



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ/SP

LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 363/2023
Data: 19/09/2023 - Horário: 16:23
Legislativo

MOÇÃO DE APOIO Nº: 17/2023

Luiz Eduardo Romano Cerri, Arlindo Soldera, Carlos Rodolfo Rodrigues, Elza Maria de Oliveira Dalcin, José Carlos Ricardo, Josué dos Santos Cruz, Juliano Ricardo Codognotto, Luiz Henrique de Souza e Samuel dos Santos Cruz, na qualidade de vereadores desta Casa de Leis e nos termos do Regimento Interno, vêm propor a presente **MOÇÃO DE APOIO** para que, depois de aprovada, seja enviada ao Senador Presidente do Senado Federal Exmo. Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco e ao Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados Exmo. Sr. Arthur Lira, pela postura adotada em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem ao Presidente desta Casa, o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo Município de Taguaí, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante



todos os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que “*não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida*”.

A ação afirma que “*a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.*”

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, “*o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.*”

Ainda, segundo os ministros da Corte, “*é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional*”.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “*a decisão do parlamento é a única com legitimidade*”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “*equívoco grave*” e “*invasão da competência do poder legislativo*”, e deixa claro que “*não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que “*todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce*” e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções CNPJ: 49.886.096/0001-26

avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores vereadores, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente preocupação quanto ao tema.

Nestes termos.

Taguaí, 19 de setembro de 2023.

Luiz Eduardo Romano Cerro

Arlindo Soldera

Carlos Rodolfo Rodrigues

Elza Maria de Oliveira Dalcin

José Carlos Ricardo

Juliano Ricardo Codognotto

Josué dos Santos Cruz

Luiz Henrique de Souza

Samuel Adão dos Santos